



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o estabelecido em seu artigo 24, e seus incisos, fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução nº 106/99 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito fica constituído das seguintes Unidades:

- I – Setor de Engenharia de Trânsito;
- II – Setor de Fiscalização de Trânsito;
- III – Setor de Educação para o Trânsito;
- IV – Setor de Levantamento, Análise e Controle Estatístico;
- V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, continuará na forma já existente em termos de constituição (Decreto 3.117, de 10 de abril de 2.006, e seu regimento próprio, instituído pelo Decreto nº 3.142, de 26 de maio de 2006, observadas as disposições legais pertinentes).

Art. 3º As atribuições da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e demais Unidades, se houverem, serão também estabelecidas por Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º A arrecadação das multas decorrentes das infrações de trânsito cuja competência de fiscalização seja municipal, serão arrecadadas pelo Poder Executivo e aplicadas nos termos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Os valores arrecadados serão aplicados integralmente na execução de projetos e programas da Diretoria Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, obedecendo os termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde 22 de janeiro de 1998, que estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito deve ser depositado mensalmente, na conta do FUNSET, criado pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, os quais estabelecem a gestão do referido fundo ao Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, além do produto de arrecadação das multas resultantes de infrações de trânsito, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Pirassununga, 2 de outubro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

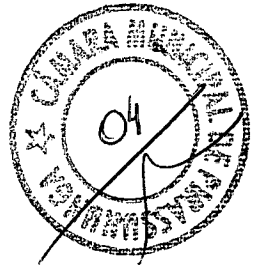


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013 -



“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o estabelecido em seu artigo 24, e seus incisos, fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução nº 106/99 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito fica constituído das seguintes Unidades:

- I – Setor de Engenharia de Trânsito;
- II – Setor de Fiscalização de Trânsito;
- III – Setor de Educação para o Trânsito;
- IV – Setor de Levantamento, Análise e Controle Estatístico;
- V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, continuará na forma já existente em termos de constituição (Decreto 3.117, de 10 de abril de 2.006, e seu regimento próprio, instituído pelo Decreto nº 3.142, de 26 de maio de 2006, observadas as disposições legais pertinentes).

Art. 3º As atribuições da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e demais Unidades, se houverem, serão também estabelecidas por Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

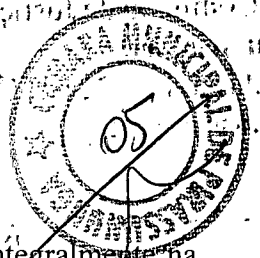
Art. 4º A arrecadação das multas decorrentes das infrações de trânsito cuja competência de fiscalização seja municipal, serão arrecadadas pelo Poder Executivo e aplicadas nos termos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Os valores arrecadados serão aplicados integralmente na execução de projetos e programas da Diretoria Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, obedecendo os termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde 22 de janeiro de 1998, que estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito deve ser depositado mensalmente, na conta do FUNSET, criado pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, os quais estabelecem a gestão do referido fundo ao Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, além do produto de arrecadação das multas resultantes de infrações de trânsito, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.


- CRISTINA ABARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 07 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 07 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 07 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 09 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.**

É de conhecimento público e notório dessa Casa de Leis, o clamor da população, quanto à necessidade de regulamentação do trânsito no perímetro urbano da nossa cidade, que embora se encontre municipalizado e constando do Cadastro Nacional de municípios integrantes do **DENATRAN** sob nº 268870, desde o ano de 2006, porém até a presente data não teve sua regulamentação efetivada pelo Poder Executivo, contando apenas e tão somente com os beneplácitos concedidos pelo convênio firmado entre o Município de Pirassununga e a Secretaria de Segurança Pública Estadual, delegando poderes à Polícia Militar para cumprimento das obrigações de competências exclusivamente municipais, contidas no artigo 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro, o que na maioria das vezes, por falta de interesse do próprio executivo, deixa margem ao seu descumprimento, lembrando que o objetivo da regulamentação da matéria no âmbito é de extrema necessidade a fim de propiciar o bem estar e segurança dos municípios.

Assim sendo, a criação do referido departamento e dos cargos supracitados é de extrema importância, para que a Administração Municipal possa exercer as prerrogativas e o fiel cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, cujo objetivo é permitir, através dos procedimentos necessários, planejar, coordenar e executar as ações de sua responsabilidade, que lhe são atribuídas nos termos do artigo 24, e seus incisos da Lei supracitada.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.

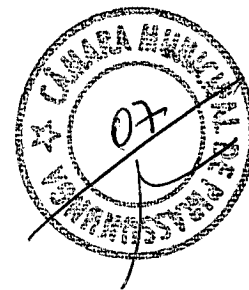

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário,

Ofício nº 101/2013

Pirassununga,

02.07.2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 3 de junho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Atenciosamente,

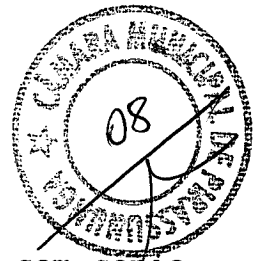

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

02012-Câmara Pirassununga-02/07/2013-15:15:47TAT1R2Z3401F05 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 142/2013

- I. À disposição dos Edis com cópia.
II. Juntada no PLC nº 02/2013.
Piras, 15/08/2013.

Otacílio José Barreiros - Presidente
Pirassununga, 15 de agosto de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, após novos estudos em torno da matéria, informações complementares à justificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 02/2013, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À JUSTIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Nobres Edis

Analisando mais detidamente a justificativa que acompanha o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2013** enviado a essa Casa de Leis, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, foi observado que a referida mensagem necessita de reparos, os quais passamos a expor:

Consta na justificativa anteriormente apresentada que:

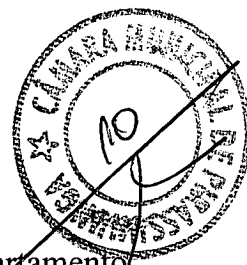
“Embora se encontre municipalizado e constando do Cadastro Nacional de municípios integrantes do **DENATRAN** sob nº 268870, desde o ano de 2006, até a presente data não teve sua regulamentação efetivada pelo Poder Executivo, contando apenas e tão somente com os beneplácitos concedidos pelo convênio firmado entre o Município de Pirassununga e a Secretaria de Segurança Pública Estadual, delegando poderes à Polícia Militar para cumprimento das obrigações de competências exclusivamente municipais, contidas no artigo 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro”.

Porém, faz-se necessário esclarecer que referida mensagem foi elaborada, anterior à criação da Secretaria Municipal de Segurança, e o objetivo era apenas criar e estruturar o departamento de trânsito, sem envolvimento de outros setores ligados à segurança do município.

No entanto, atualmente em termos administrativos a realidade é outra, vez que, após a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, outros setores, até então subordinados a diferentes secretarias, por determinação do então prefeito, através da **CI 23/2011**, passaram a integrar, a recém-criada secretaria, tais como, Bombeiros, Guarda Municipal, Vigias, **TRANSITO** etc.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Portanto, na situação atual, o objetivo da criação do Departamento Municipal de Trânsito, outro não é, senão, a estruturação da referida Secretaria, pois o departamento pretendido, já está devidamente formalizado para cumprir, e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal, pois já conta com Autoridade de Trânsito, na pessoa do Secretário Municipal de Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 4654/13, Agentes de trânsito devidamente credenciados para a função, empresa contratada para gerenciamento de multas, equipe de instalação, pinturas e manutenção da sinalização e finalmente a criação da JARI, órgão incumbido do julgamento dos recursos, criada pelo Decreto nº 4928/13.

A presente complementação das informações contidas na mensagem anterior, faz-se necessária, diante da impressão que poderá causar, ao leitor, a respeito da legalidade das multas de trânsito até hoje aplicadas, vez que naquela mensagem consta a não regulamentação do trânsito, efetivada pelo Poder Executivo, não sendo mais o caso atualmente.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto foi redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores que constituem essa Egrégia Câmara, em acolher, analisar e aprovar mais esta iniciativa.

Pirassununga, 15 de agosto de 2013.


Cristiana Aparecida Batista
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de julho de 2013.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 042/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 - Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN,

02 - Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.

03 -

04 -

05 -

06 -

07 -

08 -

09 -

10 -

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 31 JUL 2013.

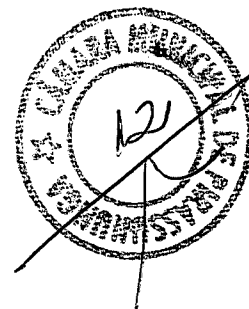


assinatura



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Versará sobre os Projetos de Leis nºs: 113, 114, 115, 116, 117 e 118/2013, dia 23/07/2013, às 18h30min. Veja Convite e Cópia dos Projetos!



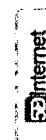
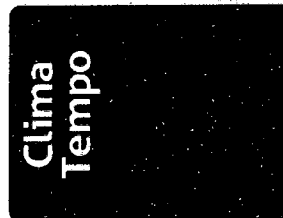
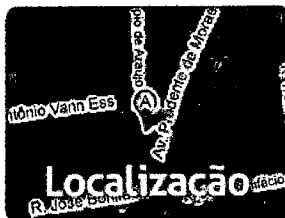
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN. Leia o Comunicado e Cópia do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2013

Visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga. Leia o Comunicado Projeto de Lei Complementar Nº 01/2013

Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28/12/2007, o Código Tributário do Município. Leia o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2013

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

**Acesso à
Informação**

**Portal da
Transparência**

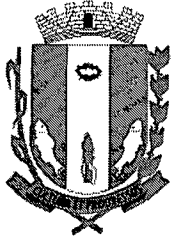
**Intranet
Vereadores**

**Leis
Municipais**

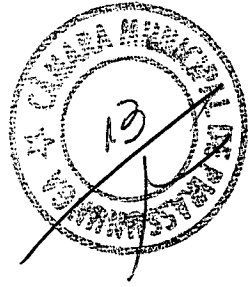
**Lei
Orgânica**

**Código
Tributário**

Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



INSTITUCIONAL

Conheça a Câmara

Municipal

Organograma

Galeria Ex-Presidentes

Relatório de Atividades

Agenda

Localização

Cronograma de Ações

DESPESAS

Transparência pública

Gestão Fiscal

Balancetes

Duodécimos

Prestação de Contas

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitações

Contratos

VEREADORES

Mesa Diretora

Vereadores

Relação Nominal

Comissões Permanentes

Subsídios dos Vereadores

SESSÃO ORDINÁRIA

Ordem do dia

Atas

Câmara Net

SERVIDORES

Concursos Públicos

Tabela de Referências

Salariais

ACESSO À INFORMAÇÃO

Portaria Nº 504/2012

Serviço de Acesso à

Informação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013

Perguntas Frequentes



Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito -

DEMUTRAN. Leia o Comunicado e Cópia do Projeto!

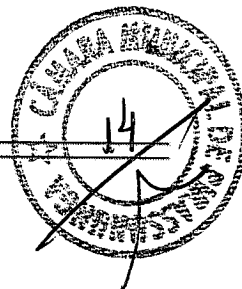
Minha cidade

Prefeitura Municipal

Assembléia Legislativa

Câmara dos Deputados

Senado Federal



BANCO DE IMAGENS

Banco de Imagens





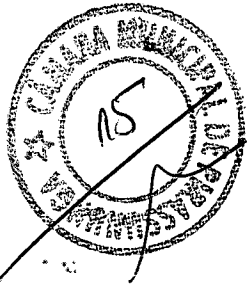
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

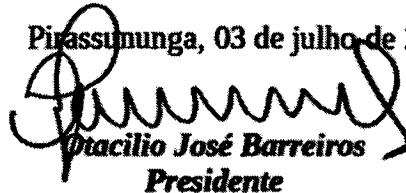
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

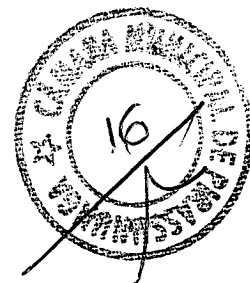
Pirassununga, 03 de julho de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 03/2013

Pirassununga, 2 de setembro de 2013.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve atraso à publicação da edição nº **653-B**, da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **3 do mês de julho de 2013 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 30 de agosto de 2013. Este atraso foi referente ao acerto de contrato entre empresa que cumpre os serviços a municipalidade, em que houve problemas no Pregão em que resultou este acerto.

Para que se cumpra o prazo de publicação dos Projetos de Leis Complementares do Município de Pirassununga nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari
Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga

ANO XVIII - 03 de Julho de 2013 - N.º 653-B

Impresso Especial

9912166295/2007-DR/SP1
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

/// CORREIOS ///

→ Republicado, na íntegra, por erro de diagramação gráfica na edição anterior nº 653-A, de 28 de junho de 2013, nos atos, da 1ª parte das publicações de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE . PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA CONCURSO PÚBLICO 001/2013.

A Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão Organizadora de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº. 372 de 21 de agosto de 2007, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público para o emprego de Motorista, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2013, tornam público a convocação dos candidatos inscritos no Concurso Público para as provas objetivas a serem realizadas nesta cidade de Pirassununga, da seguinte forma:

Data: 16 de junho de 2013 (domingo)
Horário de início da prova: 09h00min (nove horas)
Local: E.E. "PIRASSUNUNGA"
Endereço: Rua José Bonifácio, nº. 325 – Centro.

1. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas, sendo que os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início das provas, após o que os portões serão fechados, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
2. Só serão admitidos às salas de provas os candidatos que comparecerem munidos de seu protocolo de inscrição, documento de identidade original com foto (cédula de identidade) e caneta esferográfica azul ou preta.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Câmara Municipal de Pirassununga, em 06 de junho de 2013.

OTACILIO JOSÉ BARREIROS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

A Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão Examinadora, vem, tornar público o Gabarito do Concurso Público 001/2013.

Gabarito

Cargo: **Motorista**

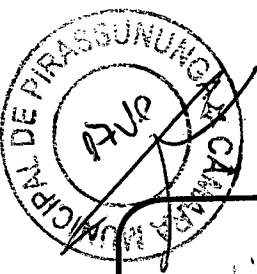
Data/Horário da prova realizada : **16/06/2013 - 09:00:00**

1-C 2-A 3-B 4-D 5-C 6-B 7-A 8-D 9-A 10-C 11-D 12-B 13-B 14-A 15-C 16-C 17-A 18-D 19-B 20-A 21-C 22-D 23-C
24-B 25-A 26-A 27-B 28-D 29-C 30-D 31-D 32-C 33-A 34-C 35-C 36-C 37-D 38-D 39-A 40-B

Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e enviados via SEDEX para o Instituto INDEC, situado a Rua Bernardino de Campos, nº 1108 - Centro, Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.015-130, sendo considerado para tanto a data da postagem, conforme Edital Completo publicado nos sítios: www.camarapirassununga.sp.gov.br e www.institutoindec.com.br.

Câmara Municipal de Pirassununga, em 18 de junho de 2013.

OTACILIO JOSÉ BARREIROS
Presidente da Câmara Municipal



Imprensa Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 03 de julho de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013 -

"Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o estabelecido em seu artigo 24, e seus incisos, fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução nº 106/99 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito fica constituído das seguintes Unidades:

- I - Setor de Engenharia de Trânsito;
- II - Setor de Fiscalização de Trânsito;
- III - Setor de Educação para o Trânsito;
- IV - Setor de Levantamento, Análise e Controle Estatístico;
- V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, continuará na forma já existente em termos de constituição (Decreto 3.117, de 10 de abril de 2.006, e seu regimento próprio, instituído pelo Decreto nº 3.142, de 26 de maio de 2006, observadas as disposições legais pertinentes).

Art. 3º As atribuições da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e demais Unidades, se houverem, serão também estabelecidas por Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º A arrecadação das multas decorrentes das infrações de trânsito cuja competência de fiscalização seja municipal, serão arrecadadas pelo Poder Executivo e aplicadas nos termos abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

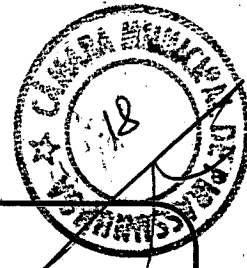
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão aplicados integralmente na execução de projetos e programas da Diretoria Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, obedecendo os termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde 22 de janeiro de 1998, que estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito deve ser depositado mensalmente, na conta do FUNSET, criado pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, os quais estabelecem a gestão do referido fundo ao Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, além do produto de arrecadação das multas resultantes de infrações de trânsito, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.**

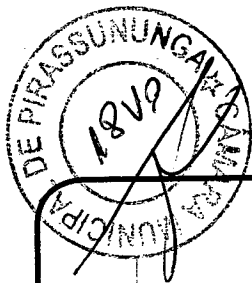
É de conhecimento público e notório dessa Casa de Leis, o clamor da população, quanto à necessidade de regulamentação do trânsito no perímetro urbano da nossa cidade, que embora se encontre municipalizado e constando do Cadastro Nacional de municípios integrantes do DENATRAN sob nº 268870, desde o ano de 2006, porém até a presente data não teve sua regulamentação efetivada pelo Poder Executivo, contando apenas e tão somente com os beneplácitos concedidos pelo convênio firmado entre o Município de Pirassununga e a Secretaria de Segurança Pública Estadual, delegando poderes à Polícia Militar para cumprimento das obrigações de competências exclusivamente municipais, contidas no artigo 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro, o que na maioria das vezes, por falta de interesse do próprio executivo, deixa margem ao seu descumprimento, lembrando que o objetivo da regulamentação da matéria no âmbito é de extrema necessidade a fim de propiciar o bem estar e segurança dos munícipes.

Assim sendo, a criação do referido departamento e dos cargos supracitados é de extrema importância, para que a Administração Municipal possa exercer as prerrogativas e o fiel cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, cujo objetivo é permitir, através dos procedimentos necessários, planejar, coordenar e executar as ações de sua responsabilidade, que lhe são atribuídas nos termos do artigo 24, e seus incisos da Lei supracitada.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno; cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 03 de julho de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013 -

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O perímetro urbano do Município de Pirassununga passa a obedecer à seguinte delimitação: a descrição se inicia no vértice inicia-se no Marco 00, localizado na margem esquerda da Rodovia SP 330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP 225, sentido Analândia; do vértice MARCO 00 segue até o vértice MARCO 01 no azimute de 242º25'34", na extensão de 1.501,95 m; do vértice MARCO 01 segue até o vértice MARCO 02 no azimute de 341º28'33", na extensão de 7.006,54 m; do vértice MARCO 02 segue até o vértice MARCO 03 no azimute de 341º28'33", na extensão de 860,10 m; do vértice MARCO 03 segue até o vértice MARCO 04 no azimute de 112º10'29", na extensão de 1.319,00 m; do vértice MARCO 04 segue até o vértice MARCO 05 no azimute de 112º10'32", na extensão de 1.249,51 m; do vértice MARCO 05 segue até o vértice MARCO 06 no azimute de 120º42'11", na extensão de 94,21 m; do vértice MARCO 06 segue até o vértice MARCO 07 no azimute de 160º20'05", na extensão de 135,50 m; do vértice MARCO 07 segue até o vértice MARCO 08 no azimute de 152º09'15", na extensão de 58,02 m; do vértice MARCO 08 segue até o vértice MARCO 09 no azimute de 138º29'19", na extensão de 78,86 m; do vértice MARCO 09 segue até o vértice MARCO 10 no azimute de 117º58'05", na extensão de 143,61 m; do vértice MARCO 10 segue até o vértice MARCO 11 no azimute de 132º45'11", na extensão de 31,25 m; do vértice MARCO 11 segue até o vértice MARCO 12 no azimute de 133º03'47", na extensão de 35,25 m; do vértice MARCO 12 segue até o vértice MARCO 13 no azimute de 139º47'23", na extensão de 52,75 m; do vértice MARCO 13 segue até o vértice MARCO 14 no azimute de 150º06'08", na extensão de 535,24 m; do vértice MARCO 14 segue até o vértice MARCO 15 no azimute de 50º29'27", na extensão de 33,18 m; do vértice MARCO 15 segue até o vértice MARCO 16 no azimute de 42º23'35", na extensão de 16,11 m; do vértice MARCO 16 segue até o vértice MARCO 17 no azimute de 38º59'24", na extensão de 32,24 m; do vértice MARCO 17 segue até o vértice MARCO 18 no azimute de 45º38'05", na extensão de 24,98 m; do vértice MARCO 18 segue até o vértice MARCO 19 no azimute de 60º17'39", na



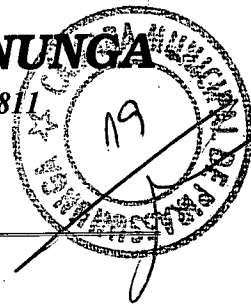
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 SET 2013

SENASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Presidente

Luciana Batista

Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão

Membro

Cmp/asdba.



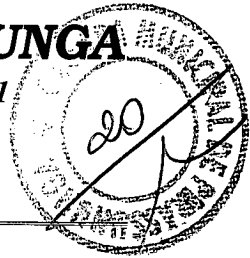
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

24 SET 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



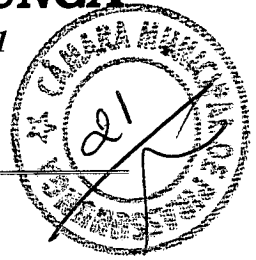
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24 SET 2013

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 24 SET 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 24 SET 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



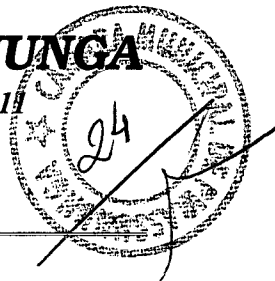
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 24 SET 2013


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdb.



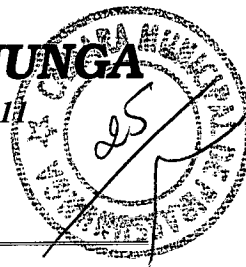
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 24 SET 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

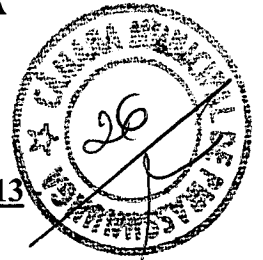
Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o estabelecido em seu artigo 24, e seus incisos, fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução nº 106/99 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito fica constituído das seguintes Unidades:

- I – Setor de Engenharia de Trânsito;
- II – Setor de Fiscalização de Trânsito;
- III – Setor de Educação para o Trânsito;
- IV – Setor de Levantamento, Análise e Controle Estatístico;
- V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, continuará na forma já existente em termos de constituição (Decreto 3.117, de 10 de abril de 2.006, e seu regimento próprio, instituído pelo Decreto nº 3.142, de 26 de maio de 2006, observadas as disposições legais pertinentes).

Art. 3º As atribuições da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e demais Unidades, se houverem, serão também estabelecidas por Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º A arrecadação das multas decorrentes das infrações de trânsito cuja competência de fiscalização seja municipal, serão arrecadadas pelo Poder Executivo e aplicadas nos termos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Os valores arrecadados serão aplicados integralmente na execução de projetos e programas da Diretoria Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, obedecendo os termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde 22 de janeiro de 1998, que estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito deve ser depositado mensalmente, na conta do FUNSET, criado pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, os quais estabelecem a gestão do referido fundo ao Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.

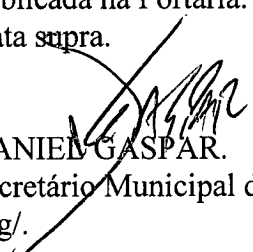
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, além do produto de arrecadação das multas resultantes de infrações de trânsito, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Pirassununga, 3 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o estabelecido em seu artigo 24, e seus incisos, fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução nº 106/99 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito fica constituído das seguintes Unidades:

- I - Setor de Engenharia de Trânsito;
- II - Setor de Fiscalização de Trânsito;
- III - Setor de Educação para o Trânsito;
- IV - Setor de Levantamento, Análise e Controle Estatístico;
- V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, continuará na forma já existente em termos de constituição (Decreto 3.117, de 10 de abril de 2.006, e seu regimento próprio, instituído pelo Decreto nº 3.142, de 26 de maio de 2006, observadas as disposições legais pertinentes).

Art. 3º As atribuições da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e demais Unidades, se houverem, serão também estabelecidas por Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º A arrecadação das multas decorrentes das infrações de trânsito cuja competência de fiscalização seja municipal, serão arrecadadas pelo Poder Executivo e aplicadas nos termos abaixo:

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão aplicados integralmente na execução de projetos e programas da Diretoria Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, obedecendo os termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde 22 de janeiro de 1998, que estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito deve ser depositado mensalmente, na conta do FUNSET, criado pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, os quais estabelecem a gestão do referido fundo ao Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.

Art. 5º As despesas com a execução desta

Lei Complementar serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, além do produto de arrecadação das multas resultantes de infrações de trânsito, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Pirassununga, 3 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as condições para implantação de novos empreendimentos de parcelamento do solo urbano em áreas especificamente classificadas no Plano Diretor como "Zona Residencial de Especial Interesse Social - ZREIS".

Parágrafo único. Os empreendimentos existentes não poderão ser parcelados de forma diferente de sua legislação de implantação.

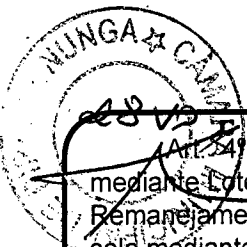
Art. 2º São objetivos desta Lei Complementar:

I - aumentar a oferta de moradias, por meio do estímulo ao aproveitamento de terrenos em áreas dotadas, ou a serem dotadas de infra-estrutura, pelo empreendedor em empreendimentos classificados como de Interesse Social;

II - definir normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, para os Empreendimentos localizados em áreas classificadas no Plano Diretor como "Zona Residencial de Especial Interesse Social".

Art. 3º Dependirão de prévia licença expedida pela Prefeitura Municipal, o parcelamento do solo:

- I - para fins de urbanização;
- II - para a formação de núcleos residenciais, mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;
- III - para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.



Art. 54) O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, Desmembramento, Reloteamento e Remanejamento, não sendo permitido o parcelamento de solo mediante a Desdobro de área.

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de vias de circulação ou prolongamento de logradouros públicos, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Considera-se reloteamento a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de edificação de qualquer natureza, com abertura, prolongamento, ou modificação das vias existentes, das áreas livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.

§ 4º Considera-se remanejamento, a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de qualquer natureza, sem abertura, prolongamento ou modificação das vias existentes.

§ 5º Para os efeitos dos §§ 3º e 4º, o reloteamento e o remanejamento deverá receber prévia autorização legislativa, observado o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 5º Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade máxima de 15% (quinze por cento);

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

TÍTULO II DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (E.H.I.S.)

Art. 6º Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (E.H.I.S.) são aqueles que resultam

em lotes urbanizados ou em unidades habitacionais que sejam executadas segundo as condições definidas nesta Lei Complementar, devidamente aprovados pela Administração Municipal.

Art. 7º As unidades produzidas nos E.H.I.S. poderão ser dos seguintes tipos:

I - lotes urbanizados;

II - unidades acabadas unifamiliares;

III - unidades acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente;

IV - unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente;

V - unidades evolutivas, isoladas ou agrupadas.

§ 1º Consideram-se lotes urbanizados, aqueles decorrentes de parcelamento do solo que sejam atendidos por infra-estrutura urbana (rede de água e esgoto, de energia elétrica e rede viária pavimentada contemplando prioritariamente o itinerário de transporte coletivo e escoamento de águas pluviais até o seu destino final).

§ 2º Consideram-se unidades acabadas, passíveis de habite-se, as unidades habitacionais unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente ou verticalmente.

§ 3º Consideram-se unidades evolutivas, edificações de no mínimo 15,00m² de área, implantadas em lotes urbanizados, compreendendo banheiro e cozinha, e devendo estar adequadas tecnicamente de modo a garantir a sua ampliação.

Art. 8º Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados em lotes ou glebas resultantes das seguintes modalidades de parcelamento de solo:

I - loteamento;

II - desmembramento;

III - reloteamento;

IV - remanejamento.

Parágrafo único. Para implantação de E.H.I.S. em gleba o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infraestruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento, indicadas no estudo de viabilidade estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

Art. 9º Não será permitida a implantação de E.H.I.S., seja ela em qualquer modalidade descrita no artigo 4º, em glebas ou lotes que não estejam em situação regular com relação a legislação vigente.

Art. 10. Os planos locais de gestão urbana poderão propor alterações na delimitação de porções do território em que será admitida a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - E.H.I.S.

Art. 11. Os empreendimentos de interesse social previstos nesta Lei Complementar serão aprovados, prioritariamente, e atendido o interesse social, nas áreas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Dei Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29